



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**CONTRATO 29/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA DINÂMICA TECNOLOGIA EM SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos de Souza, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, inscrito no CPF/MF 079.498.358-85, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa Dinâmica Tecnologia em Sistemas e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.652.266/0001-60, com sede à Rua Prof. Aprígio Gonzaga, nº 78, conj. 57, Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04303-000 neste ato representada pelo Sr. Wiliam Kleber de Carvalho Junior, Diretor Proprietário, portador do RG nº 27.096.471 e CPF/MF nº 256.631.468-30, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de implantação do Sistema Computacional de Administração e Arrecadação de Multas de Trânsito – SISMULTECH, nos termos do inciso VII do artigo 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21/01/98 (novo Código de Trânsito Brasileiro), mediante cessão de direitos de uso, com garantia de suporte técnico local e à distância, treinamento intensivo para o pessoal operacional do sistema, bem como manutenção e atualização permanente, assim sendo, segue abaixo o escopo do fornecimento:

1.2 - implantação do sistema SISMULTECH, para processamento e controle das multas aplicadas bem como dos recursos interpostos;

1.3 - Instalação, manutenção e atualização do sistema SISMULTECH;

1.4 - Treinamento intensivo para o pessoal operacional;

1.5 - Suporte técnico local e à distância para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema.

1.6 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 21/03/14 a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

1.7 – Deverão correr por conta exclusiva da CONTRATANTE os seguintes encargos:

1.8 – Confecção de talonários de Autos de Infração de Trânsito;

1.9 – Postagem das notificações e dos boletos de cobrança;

1.10 – Despesas Bancárias;

1.11 – Equipamentos;

1.12 – Despesas com material de consumo (papel toner, formulários);

1.13 – Despesas com o contrato com PRODESP, a ser firmado diretamente com a Prefeitura, para o fornecimento e manutenção do banco de dados de veículos e condutores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

1.14 – Recursos Humanos para a administração, operação e gerenciamento do sistema bem como para a fiscalização e autuação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 659,80 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) mensais, e o valor total estimado, anualizado, é de R\$ 7.917,60 (sete mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos), por conta da dotação orçamentária, do orçamento vigente da contratante.

4.2 - O pagamento devido ao contratado será efetuado **MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo mesmo.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou ordem de pagamento (ou transferência) bancária.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela **CONTRATADA**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de **12 (doze) meses**, ambos contados da assinatura desse instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes termos:

7.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial da obra; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

7.4 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.5 - Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

7.6 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.7 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.8 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor Ricardo Fornari Furlan, Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, SP, 02 de maio de 2017

~~Ivan Carlos de Souza~~

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**William Kleber de Carvalho Junior**

Dinâmica Tecnologia em Sistemas e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: <i>Ademir Caetano de Jesus</i>	2) Nome: <i>Luciene Pereira</i>
RG: <i>18456125-5</i>	RG: <i>30.870.604-X</i>
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Assinatura: <i>Luciene Pereira</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.  
CONTRATADA: Dinâmica Tecnologia em Sistemas e Serviços Ltda  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

ADVOGADO(S): (\*)

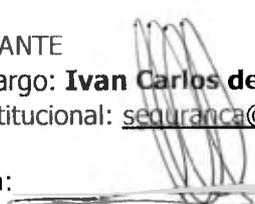
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Ivan Carlos de Souza / Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**

E-mail institucional: [seguranca@saojosedoripardo.sp.gov.br](mailto:seguranca@saojosedoripardo.sp.gov.br)

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: **William Kleber de Carvalho Junior**

E-mail pessoal: [lpereira@dinamicatech.com.br](mailto:lpereira@dinamicatech.com.br)

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído